

**Projeto de Lei nº 023, de 31 de março de 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar Créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

**05 - SEC. MUNIC. SAÚDE, HABITAÇÃO E ASSIST SOCIAL**

**01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

10.301.0107.2020 – Execuções de Ações de Atenção Primária em Saúde

3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros – PJ (95) R\$ 50.000,00

**Art. 2º** Para atender as despesas do crédito suplementar do artigo acima serão utilizados a redução da seguinte dotação orçamentária:

**05 - SEC. MUNIC. SAÚDE, HABITAÇÃO E ASSIST SOCIAL**

**01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

10.301.0107.2020 – Execuções de Ações de Atenção Primária em Saúde

3.3.90.33.00.000000 Passagens e Despesas com Locomoção (98) R\$ 50.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de março de 2026.

**CESAR JULIANO BLOEMKER**  
**Prefeito de Westfália**

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 023/2026

Westfália, 31 de março de 2026.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a suplementação de dotação orçamentária destinada ao atendimento de despesas relacionadas à manutenção e ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS, especialmente no que se refere ao pagamento de serviços essenciais à continuidade do atendimento à população.

A medida se faz necessária em razão da insuficiência das dotações inicialmente previstas, diante do aumento da demanda por atendimentos e da necessidade de garantir a regularidade dos serviços prestados na atenção básica.

A matéria encontra amparo na Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos. Nos termos do art. 41, inciso I, os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotações orçamentárias já existentes, porém insuficientes para atender às demandas verificadas ao longo do exercício.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

**CESAR JULIANO BLOEMKER**  
**Prefeito Municipal**

Sr. Gilberto Pott  
MD Presidente de Câmara de Vereadores  
WESTFÁLIA – RS.